



PROCESSO	1000140639 / 2021
PROTOCOLO	1508027/2022
INTERESSADO	R. W.
OBJETO	INDÍCIOS DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR CONSTATADOS POR MEIO DE ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA
RELATOR	CONS. CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE

RELATÓRIO E VOTO

Em 08/11/2021, por meio de ação fiscalizatória, realizada pelo Agente de Fiscalização Rodrigo Jaroskeski, verificou-se obra na Rua Carlos Alberto Giacomet nº 249, em NOVO HAMBURGO, sem apresentação de alvarás ou projetos aprovados, conforme Relatório de Fiscalização 1000140639 (anexo 001 do protocolo) e seu registro fotográfico (anexo 002 do protocolo).

O responsável técnico foi identificado pela fiscalização do CAU/RS como sendo arquiteto e urbanista R. W., CAU nº A44732-3, tendo emitido os RRTs 11086849 (anexo 005 do protocolo) e 11086913 (anexo 006 do protocolo), para projeto e execução de arquitetura, estrutura, fundações, instalações elétricas e hidrossanitárias.

Após estas constatações, considerando a redação do art. 21 da Lei nº 13.425/2017 (Lei Kiss), e em cumprimento ao determinado pela Deliberação CEP-CAU/BR nº 67/2018 e pela Deliberação CEP-CAU/RS nº 46/2018, as informações da referida obra foram encaminhadas à Prefeitura Municipal por e-mail (anexo 007 do protocolo).

Em 30/11/2021, a Prefeitura Municipal encaminhou e-mail ao CAU (anexo 008 do protocolo), informando que o projeto da referida edificação ainda estava em aprovação e, portanto, que a mesma ocorreria sem licenciamento municipal.

Assim, vieram os autos à CEP, para deliberação acerca da conduta ético-disciplinar.

É o relatório.

VOTO FUNDAMENTADO

As provas colhidas nos autos demonstram que o profissional, Arq. e Urb. R. W., registrado no CAU sob o nº A44732-3, estava realizando obra em Nova Hamburgo sem ter apresentado alvarás ou projetos aprovados.

Os fatos narrados pelo Agente de Fiscalização, permitem a averiguação da existência, em tese, de infrações ético-disciplinares e as datas das respectivas ocorrências, uma vez que a Prefeitura Municipal encaminhou e-mail ao CAU informando que o projeto da referida edificação ainda estava em aprovação e, portanto, que a mesma ocorreria sem licenciamento municipal.



Como possíveis infrações de cunho ético-disciplinar, elencam-se as seguintes infrações da Lei nº 12.378/2010, conforme segue:

Art. 18. Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas pelo Código de Ética e Disciplina:

(...)

IX - deixar de observar as normas legais e técnicas pertinentes na execução de atividades de arquitetura e urbanismo;

Além dessas, o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR dispõe que:

4.3.7. O arquiteto e urbanista deve manter-se informado sobre as normas que regulamentam o exercício da profissão, obrigando-se a seguir os procedimentos nelas contidos.

Diante disso, tendo em vista que a conduta perpetrada pelo profissional, Arq. e Urb. R. W., registrado no CAU sob o nº A44732-3, caracteriza-se como possível infração às normas ético-disciplinares do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, voto por:

1 - Submeter à Comissão de Ética e Disciplina - CED-CAU/RS a análise da conduta do profissional Arq. e Urb. R. W., registrado no CAU sob o nº A44732-3, que supostamente estava realizando obra em Nova Hamburgo com o projeto em aprovação e, portanto, ainda sem licenciamento municipal;

2 - Encaminhar à Presidência do CAU/RS para ciência e posterior remessa à Comissão de Ética e Disciplina - CED-CAU/RS, conforme o disposto no art. 12 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Porto Alegre - RS, 10 de abril de 2023.

Carlos Eduardo Mesquita Pedone
Conselheiro Relator